



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO N.º 014/2001
Palmas, 03 de maio de 2001.

**Dispõe sobre as Normas e Diretrizes de
Saúde do Trabalhador do Estado do Tocantins.**

O Presidente-Substituto da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins, consoante com a análise, discussão e pactuação pelo Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária no dia 03 de maio de 2001,

RESOLVE:

Aprovar as Normas e Diretrizes de Saúde do Trabalhador do Estado do Tocantins, na forma do Anexo desta Resolução.


CARLOS ALBERTO ZANDONÁ
Presidente-Substituto da
Comissão Intergestores Bipartite-TO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS**

ÁREA TÉCNICA SAÚDE DO TRABALHADOR

**NORMAS E DIRETRIZES DE SAÚDE DO TRABALHADOR
DO ESTADO DO TOCANTINS**

PALMAS, ABRIL DE 2001.

Apresentação

A Saúde do Trabalhador constitui a área da saúde pública que tem como objeto as relações entre o trabalho e a saúde. É um conjunto de ações destinadas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

Assim, este documento apresenta os pressupostos do modelo de Atenção à Saúde do Trabalhador referenciado na integração da promoção, assistência e vigilância em saúde com objetivo de efetivar a inserção da Saúde do Trabalhador nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde- SUS e contribuir para a redução de doenças e acidentes relacionados ao trabalho.

1 Introdução

As profundas transformações dos setores produtivos, com a incorporação de novas tecnologias têm colocado os trabalhadores frente a novos riscos de adoecer e morrer.

Entre os determinantes da saúde dos trabalhadores estão compreendidos não apenas os fatores de risco ocupacionais tradicionais – físicos, químicos, biológicos, mecânicos e ergonômicos – mas, também, os condicionantes sociais, econômicos, tecnológicos e organizacionais responsáveis por situações de risco para a saúde e a vida. As ações compreendidas no campo da saúde dos trabalhadores orientam-se pela constante necessidade de que sejam promovidas mudanças nos processos de trabalho, o que requer, uma atuação multiprofissional, intersetorial, inter e transdisciplinar, de maneira a contemplar a relação trabalho- saúde em toda a sua complexidade .

As ações de saúde do trabalhador apresentam dimensões sociais, políticas e técnicas indissociáveis. Esse campo de atuação tem interfaces com o sistema produtivo e a geração da riqueza nacional, a formação e preparo da força de trabalho, as questões ambientais e a seguridade social. Nesse sentido, as medidas, no âmbito da saúde dos trabalhadores, demandam a definição de atribuições e competências de cada setor envolvido, incluindo, além do próprio setor saúde, aqueles responsáveis pelas políticas econômicas e sociais, da indústria e comércio, da agricultura, da ciência e tecnologia do trabalho, da previdência social, do meio ambiente, da educação, da justiça, da reforma agrária e outras.

Acresce-se, ainda, que a saúde do trabalhador deve estar articulada às estruturas organizadas da sociedade civil. Portanto, é imprescindível a atuação sistemática e organizada com tais estruturas, que resultem na garantia de condições de trabalho dignas, seguras e saudáveis para todos os trabalhadores.

O quadro abaixo apresenta os dados divulgados pela Previdência Social, referem-se a quantidade de acidentes, doenças e óbitos de trabalho notificados por meio da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.

Número de acidentes, doenças e óbitos de trabalho, segundo Estados da Região Norte -1997/1999

	1997			1998			1999		
	ACIDENTE	DOENÇA	ÓBITO	ACIDENTE	DOENÇA	ÓBITO	ACIDENTE	DOENÇA	ÓBITO
BRASIL	421.343	36.648	3.469	414.341	30.489	3.793	378.365	22.032	3.605
REGIÃO NORTE	7.334	431	133	8.582	790	197	8.837	603	177
RONDÔNIA	1.083	31	34	1.343	67	48	1.423	33	30
ACRE	202	01	04	207	06	03	185	14	06
AMAZONAS	2.156	229	18	2.426	394	28	2.271	375	14
RORAIMA	57	03	05	73	-	06	81	03	10
PARÁ	3.312	165	57	3.860	317	71	4.023	164	99
AMAPÁ	183	01	06	199	02	10	200	-	06
TOCANTINS	341	01	09	474	04	31	654	14	12

Fonte: DATAPREV, CAT – MPAS, 2000

Observa-se que, de acordo com o número de acidentes de trabalho apresentados no quadro acima, o Estado do Tocantins, ocupa o 5º lugar dentre os Estados da Região Norte em 1999, houve aumento no número de acidentes de trabalho nos últimos dois anos.

Vale ressaltar que os dados registrados no quadro acima referem-se apenas aos trabalhadores que encontram-se inseridos no setor formal. Estão excluídas dessas estatísticas, por conseguinte, os trabalhadores autônomos, domésticos, funcionários públicos estatutários, sub empregados, muitos trabalhadores rurais, entre outros.

É importante enfatizar, que o mercado informal no Brasil tem crescido acentuadamente nos últimos anos, segundo o IBGE, cerca de 2/3 da População Economicamente Ativa- PEA têm desenvolvido suas atividades de trabalho inseridas no mercado informal.

A inexistência ou a inadequação das informações sobre a real situação de saúde dos trabalhadores também dificulta a definição de prioridades para o planejamento e a intervenção em saúde do trabalhador. Mesmo no tocante aos trabalhadores cobertos pela Previdência Social, alguns estudos têm apontado níveis de subnotificação bastante elevadas; as estatísticas oficiais poderiam ser triplicadas, dependendo do agravo, da parcela da população trabalhadora e da região do país.

Neste sentido, as mudanças, na conjuntura social no mundo do trabalho, exige que a vigilância da saúde do trabalhador dirija o foco de sua atenção para as situações de trabalho em condições precárias, incluindo o trabalho autônomo e do mercado informal, nos quais os acidentes ocupacionais devem estar ocorrendo em proporções maiores que entre a parcela dos trabalhadores inseridos no mercado formal. O conhecimento sobre o que ocorre entre aqueles trabalhadores é ainda extremamente restrito.

2 Objetivo da área

Desenvolver ações que promovam a melhoria dos processos e ambientes de trabalho e a redução de doenças e acidentes de trabalho, mediante ações de vigilância sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, e sobre os agravos à saúde dos trabalhadores. A Saúde do Trabalhador contempla, também, a organização e a prestação da assistência ao trabalhador, compreendendo procedimentos de diagnóstico, tratamento e reabilitação, de forma integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Nessa concepção são considerados trabalhadores todos os homens e mulheres que exercem atividades para sustento próprio e ou de seus dependentes, qualquer que seja sua forma de inserção no mercado de trabalho nos setores formais ou informais da economia. Estão incluídos nesse grupo todos os indivíduos que trabalharam ou trabalham como: empregados assalariados, trabalhadores domésticos, trabalhadores avulsos, trabalhadores agrícolas, autônomos, servidores públicos, trabalhadores cooperativados, e empregadores, particularmente os proprietários de micro e pequenas unidades de produção. Considera-se também trabalhadores aqueles que exercem atividades não remuneradas, em ajuda a membro da unidade domiciliar que tem uma atividade econômica, como aprendiz ou estagiário; e aqueles temporários ou definitivamente afastados do mercado de trabalho por doença, aposentadoria ou desemprego.

NORMAS E DIRETRIZES DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Esta norma tem por objetivo orientar e instrumentalizar as ações e serviços de Saúde do Trabalhador no contexto das ações de atenção à saúde no Estado e nos Municípios.

I – RESPONSABILIDADES DO ESTADO

- 1- Acompanhar e avaliar as ações de saúde do trabalhador desenvolvidas pelos municípios, preconizadas nesta norma, conforme mecanismos de avaliação definidos em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde;
- 2- Definir, juntamente com os Municípios, os mecanismos de referência e contra-referência, bem como outras medidas necessárias para assegurar o pleno desenvolvimento das ações de assistência e vigilância em saúde do trabalhador;
- 3- Capacitar recursos humanos para realizar ações de saúde do trabalhador, no seu âmbito de atuação, especialmente, as equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários das Unidades de Atenção Básica, profissionais da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e de Urgência e Emergência;
- 4- Estabelecer rotina de sistematização, processamento e análise dos dados sobre saúde do trabalhador, gerados nos municípios e no seu próprio campo de atuação, e de alimentação regular das bases de dados, estaduais e municipais;
- 5- Prestar cooperação técnica aos municípios, para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador;
- 6- Promover processo de articulação intra e intersetorial em seu respectivo âmbito, em conformidade com esta norma;
- 7- Garantir e apoiar a instituição e funcionamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, subordinada ao Conselho Estadual de Saúde;
- 8- Desenvolver e incentivar práticas promotoras de ambientes e processos de trabalho saudáveis ;
- 9- Identificar os fatores de risco e indicadores epidemiológicos para selecionar prioridades;
- 10- Definir a listagem de agravos relacionados ao trabalho de notificação compulsória e de investigação obrigatória no estado;

- 11-Estabelecer mecanismos de articulação com Área de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde;
- 12-Desenvolver mecanismos de sensibilização para os Conselheiros Municipais de Saúde quanto às questões relativas à Saúde do Trabalhador.
- 13-Elaborar com periodicidade definidas no Plano Estadual de Saúde, o perfil epidemiológico da saúde dos trabalhadores do estado;
- 14-Atualizar continuamente o Código Sanitário Estadual, incorporando as ações de Saúde do Trabalhador.

RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

II – Na Gestão Plena da Atenção Básica, assumirá as seguintes ações de saúde do trabalhador:

- 1- Garantir atendimento ao acidentado do trabalho e ao suspeito ou portador de doença profissional ou do trabalho, por meio da rede própria ou contratada, dentro de seu nível de responsabilidade da atenção assegurando todas as condições necessárias para o acesso aos serviços de referência, sempre que a situação exigir;
- 2- Realizar ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco e a tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e a investigação epidemiológica;
- 3- Estabelecer rotina de sistematização e análise dos dados gerados no atendimento aos agravos à saúde relacionados ao trabalho, de modo a orientar as intervenções de vigilância, a organização dos serviços e das demais ações em saúde do trabalhador;
- 4- Utilizar os dados gerados nas atividades de atenção à saúde do trabalhador, com vistas a subsidiar a programação e avaliação das ações de saúde neste campo, e alimentar os bancos de dados de interesse nacional;
- 5- Garantir e apoiar o funcionamento da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador no âmbito do Conselho Municipal de Saúde; .
- 6- Promover processo de articulação intra e intersectorial em seu respectivo âmbito, em conformidade com esta norma ;
- 7- Criar e ou atualizar continuamente o Código Sanitário Municipal, incorporando as ações de saúde do trabalhador;

- 8- Desenvolver e incentivar práticas promotoras de ambientes e processos de trabalho saudáveis ;
- 9- Promover a capacitação dos recursos humanos, no seu âmbito, necessários à realização das ações de saúde do trabalhador;
- 10- Apoiar a organização e a operacionalização da rede de informações em saúde do trabalhador, no seu respectivo âmbito;
- 11- Definir a listagem de agravos relacionados ao trabalho de notificação compulsória e de investigação obrigatória em seu respectivo território.
- 12- Elaborar, segundo periodicidade definida no Plano Municipal de Saúde, o perfil epidemiológico da Saúde dos Trabalhadores no Município;
- 13- Definir na elaboração da Programação Pactuada Integrada sua relação com os demais Municípios e Estado, referente as ações de saúde do trabalhador;

III – Na Gestão Plena do Sistema Municipal, assumirá, além das já previstas pela condição de Gestão Plena da Atenção Básica, as seguintes ações de saúde do trabalhador:

1. Definir em conjunto com o estado e outros municípios a rede e os mecanismos de referência e contra referência, capaz de dar suporte técnico especializado, incluindo a relação do agravo com o trabalho, a confirmação diagnóstica, o tratamento, a recuperação e a reabilitação da saúde, bem como a realização dos encaminhamentos necessários que a situação exigir;
2. Realizar ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo o levantamento e análise de informações, a inspeção e a fiscalização nos locais de trabalho, a identificação e a avaliação das situações de risco, a elaboração de relatórios e a aplicação de procedimentos administrativos – tais como termo de notificação, auto de infração, aplicação de multa ou de interdição, conforme a situação exigir, segundo prioridade definidas no Plano Municipal de Saúde;
3. Criar e manter atualizado cadastro das empresas e atividades econômicas desenvolvidas no município, dos fatores e situações de risco eventualmente por elas gerados e do contingente populacional a eles submetido;

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ANUARIO – Estatística da Previdência Social : Ministério da Previdência Social. Brasília: MPS/ DATAPREV, Volume 8, 1999.

BRASIL – Ministério da Saúde - Norma Operacional em Saúde do Trabalhador no SUS (NOST – SUS) . Portaria MS Nº 3.908/98 Brasília/1998

CADERNOS de atenção básica Nº 5 - Saúde do Trabalhador: Ministério da Saúde: Brasília – 2000

POLITICA Nacional de Saúde do Trabalhador: Ministério da Saúde – Brasília: 2000

PLANO de Ação em Saúde do Trabalhador: PAST: Ministério da Saúde , Brasília: 2001- 2002